



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 933, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

## REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica aprovado o percentual de 71% (setenta e um por cento) para o reajustamento dos vencimentos dos Funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Divino a partir de 1º de novembro de 1984, sendo desprezadas, no resultado final dos cálculos, as frações de cruzeiro referentes aos valores de centavos.

Art. 2º.- O percentual aprovado no artigo 1º desta Lei é extensivo ao reajustamento da remuneração das Pensionistas favorecidas pelo Município de Divino.

Art. 3º.- A remuneração do Professorado com curso de formação regular do Serviço de Educação fica fixada em um salário mínimo vigente no Município.

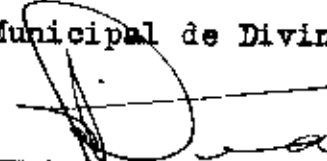
Art. 4º.- A remuneração do Professorado sem curso de formação regular fica fixada em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Município.


Art. 5º.- O abono familiar concedido aos Funcionários Estatutários do Município de Divino, fica fixado no valor de Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por dependente.

Art. 6º.- Para a faixa salarial dos Servidores do Município de Divino regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir de 1º de novembro de 1984 fica aprovado o reajuste decretado pelo Governo Federal.

Art. 7º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de novembro de 1984.

  
SEBASTIÃO COSTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL